



LEI Nº 4.305, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1994

Altera a Lei 3.912/92, para, nos pontos de parada de ônibus, prever placa indicativa das respectivas linhas e horários.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 08 de fevereiro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 3.912, de 09 de abril de 1992, alterada pela Lei nº 4.124, de 27 de abril de 1993, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 2º-A. Em todos os pontos de parada de ônibus haverá placa indicativa de:


"I - linhas que servem o ponto; e

"II - horários de saída das respectivas linhas.


"Parágrafo único. A confecção das placas poderá contar com a iniciativa privada, de forma gratuita, que nelas poderá apor publicidade, segundo especificações dispostas em regulamento."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (16.02.1994).


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (16.02.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*